

Processo nº 095/2024 ✓
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROCESSO
Nº: 95/24
Folhas: 36

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 095/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 157/2022, de autoria do Vereador Robério Paulino, que "Dispõe sobre a criação em parceria com a iniciativa privada de uma plataforma de banco de dados para classificados de empregos no município do Natal/RN e dá outras providências", conforme mensagem nº 106/2024.". **VOTO PELA DERRUBADA DO VETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Processo nº 095/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 157/2022, de autoria do Vereador Robério Paulino, que "Dispõe sobre a criação em parceria com a iniciativa privada de uma plataforma de banco de dados para classificados de empregos no município do Natal/RN e dá outras providências", conforme mensagem nº 106/2024".

Por força do art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto integral apontando que a proposição não merece prosperar porque há conflito de competência e por violar o regime de separação e independência dos poderes.

Através de Certidão colacionada aos autos, o Departamento Legislativo certificou a tempestividade da mensagem do veto.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 31/03/25

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

PROCESSO

Nº: 95/24

Folhas: 31

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

A proposta apresentada visa autorizar o Poder Executivo Municipal a elaborar e criar uma plataforma de banco de dados para vagas de empregos, sendo que tal plataforma deverá conter o nome da empresa que busca por um profissional, salário, benefícios, cargo oferecido, resumo da empresa e data de início (art. 1.º) e outras providências.

Conforme prevê o art. 21, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Natal, a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, uma vez que a plataforma de empregos proposta se alinha a essa diretriz e permite uma maior inserção dos cidadãos no mercado de trabalho.

Destarte, o Projeto de Lei em discussão segue amparado pelos princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, uma vez que a criação de um banco de dados para classificados de emprego insere-se na competência municipal, pois busca promover a empregabilidade e facilitar o acesso às vagas de trabalho.

Desta feita, após análise exauriente das razões do veto enviadas à esta Casa Legislativa através da Mensagem n.º 106/2024, não encontro razões para opinar pela manutenção do veto, visto que os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo não se revestem de legalidade e constitucionalidade.

Destarte, mediante todas as informações e argumentos acima aludidos, nosso posicionamento é firme pela derrubada do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA DERRUBADA DO VETO** relativo ao Processo n.º 095/2024.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Brisa
Vereadora de Natal

CMN - PROCESSO

Nº: 95124

Folhas: 28

Natal, 31 de março de 2025.

**Brisa Bracchi
Vereadora PT**